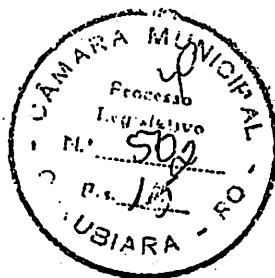


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 109 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
LOCAR IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara,
Estado de Rondônia, no uso de suas a-
tribuições legais, faz saber que a Câma-
ra Municipal decretou e Ele sanciona a
seguinte:

L E I

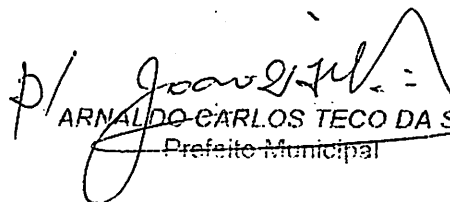
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
locar imóveis no Município de Corumbiara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da locação de que trata este Artigo não
ultrapassará o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e o prazo da locação será de até
06 (seis) meses apartir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Os imóveis locados serão colocados a
disposição da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a serem utilizados como
residências para os médicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a 01 de setembro de 1995, revogadas
as disposições contrárias.

Corumbiara/RO, 29 de dezembro de 1995.

p/ 
ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal